

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO N.º 111/2026 - IGESDF****EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES N.º 5/2026****PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00103619/2024-32**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA STARTEC CIENTIFICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PREVENTIVA E ANÁLISE DE ÁGUA DE SISTEMA DE OSMOSE, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º 5/2026.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87**, bem como por sua Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras, a Senhora **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** SESP/DF** e CPF **029.***.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STARTEC CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **03.605.417/0001-76**, estabelecida à **Q SEP/SUL EQ 714/914, 41, CONJ D SALA 314 EDIF EXECUTIVO SABIN, ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP: 70.390-145**, telefone: **(61) 3346-9200**, e-mail: **sac@startec.com.br**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **ANTONIO MARCOS DE SOUSA LIMA**, portador(a) do RG n.º **1*****5 - SSP/DF**, inscrito(a) no CPF n.º *****.323.***-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 57/2025** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 189690827); do Parecer SEI-GDF n.º 910/2025 - IGESDF/DP/ASJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 188517206) emitido pela **Superintendência Jurídica** do IGESDF, do **Edital n.º 5/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 196399236); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária – Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF 205389418); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 207136478); do Termo de Homologação -IGESDF/DVP/DP/SUCON (Doc. SEI/GDF 205137562); e do Termo de Rerratificação à Homologação IGESDF/DVP/DP/SUCON (Doc. SEI/GDF 207337493); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PREVENTIVA E ANÁLISE DE ÁGUA DE SISTEMA DE OSMOSE**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 57/2025** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 189690827), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º 5/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 196399236), e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Abaixo encontra-se especificado o equipamento pertencente ao Hospital de Base, objeto deste contrato:

Quantidade	Equipamento	Marca	Modelo	Identificação	Localização
1	Sistema de tratamento de água por osmose reversa fixa	Waterlink	Water MS – 10.000	284122BR	12º Andar/HB
34	Serviços de coletas do dialisato dos pontos das máquinas de hemodiálise da Unidade de Nefrologia do Hospital de Base do Distrito Federal conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, DE 13 de Março de	-	-	-	9º Andar/HB

	<p>2014. Seção IX Das Análises Microbiológicas do Dialisato. Art. 58. Deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão. O valor do parâmetro máximo permitido é de 200 (duzentos) UFC/ml e o nível de ação é de 50 (cinquenta) UFC/ml. § 1º Deve ser estabelecida uma rotina de coleta de amostras, com registro, de forma que anualmente (dentro do período de vigência contratual) as análises microbiológicas do dialisato tenham sido realizadas em amostras colhidas de todas as máquinas. § 2º Quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise, deve-se proceder imediatamente à coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias.</p>				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema de tratamento de água por osmose reversa, modelo WATER MS - 10.000, instalado no 12º andar/HB é composto de: Válvulas de monitorização/ filtro ultravioleta/ 2 (dois) filtros, quadro de comando e monitoração/ 3 (três) fluxômetros/ 2 (duas) chaves magnéticas/ 7 (sete) membranas de filtração/ 2 (dois) abrandadores/ 3 (três) temporizadores/ 1 (uma) bomba de pressurização/ 1 (uma) moto-bomba/ 1 (uma) bomba de recirculação/ 1 (um) estabilizador de tensão/ 1 (um) reservatório de armazenamento 1000 litros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam acrescidos o serviços de coleta de dialisato e análise de água das 34 (trinta e quatro) máquinas de hemodiálise da Unidade de Nefrologia do Hospital de Base.

PARÁGRAFO QUARTO – A planilha abaixo relaciona as peças para reposição, em caso de necessidade, cujo valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADO
1	Carvão ativado	1000 L ou proporcional
2	Resina aniônica ciclo	500 L ou proporcional
3	Areia classificada	1000 L ou proporcional
4	Sensor boia do reservatório	10 un
5	Condutivímetro	5 un
6	Filtro microporoso 5 micras 20"	15 un
7	Válvula Solenóide 250 PSI 3/4 110 Volts	25 un
8	Válvula Solenóide 150 PSI 1" 110 Volts	25 un
9	Válvula de redução do pressurizador	12 un
10	Válvula de retenção	14 un
11	Contatora 220V 60Hz	10 un
12	Relé térmico	10 un
13	Lâmpada ultravioleta	20 un

14	Tubo de quartzo para lâmpada de UV	5 un
15	Membrana 40x40	25 un
16	Bomba de pressão GRUNDFOS	3 un
17	Bomba de recirculação CHI4-20 GRUNDFOS	3 un
18	Bomba de pressurização GRUNDFOS	3 un
19	Mangueira de alta pressão (em metros)	75 m
20	Manômetro glicerinado 0/300 PSI	10 un
21	Manômetro glicerinado 0/100 PSI	16 un
22	Célula de condutividade	10 un
23	Torneira agulha	10 un
24	Pressostato	10 un
25	Carça de filtro microporoso 20"	10 un
26	Carça de filtro microporoso 10"	5 un
27	Elemento filtrante 0.2 micras	10 un
28	Elemento filtrante 05 micras PM - CP-05	15 un
29	Distribuidor superior para filtros	15 un
30	Distribuidor inferior para filtros	15 un
31	Cilindro para reservatório de areia	3 un
32	Cilindro para reservatório de carvão ativado	3 un
33	Cilindro do abrandador (médio)	3 un
34	Cabeçote automático para controle dos filtros	12 un
35	Fonte de alimentação 220 Volts/ 110 Volts	5 un
36	Kit bico fino para lavar linha	10 kit
37	Kit abraçadeira inox	10 kit
38	Kit conector Hansen de passagem	10 kit
39	Kit conector Hansen de bloqueio	10 kit

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 757.817,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de água por osmose reversa fixa	1	R\$ 7.913,20	R\$ 7.913,20	R\$ 237.396,00

2	Serviços de coletas do dialisato dos pontos das máquinas de hemodiálise da Unidade de Nefrologia do Hospital de Base do Distrito Federal	34	R\$ 153,00	R\$ 433,50	R\$ 13.005,00
VALOR TOTAL (30 MESES): R\$ 250.401,00 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e um reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carvão ativado	1000 L ou proporcional	R\$ 31,50	R\$ 31.500,00
2	Resina aniônica ciclo	500 L ou proporcional	R\$ 87,50	R\$ 43.750,00
3	Areia classificada	1000 L ou proporcional	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
4	Sensor boia do reservatório	10 un	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
5	Condutímetro	5 un	R\$ 2.065,00	R\$ 10.325,00
6	Filtro microporoso 5 micras 20"	15 un	R\$ 241,50	R\$ 3.622,50
7	Válvula Solenóide 250 PSI 3/4 110 Volts	25 un	R\$ 1.232,00	R\$ 30.800,00
8	Válvula Solenóide 150 PSI 1" 110 Volts	25 un	R\$ 1.232,00	R\$ 30.800,00
9	Válvula de redução do pressurizador	12 un	R\$ 532,00	R\$ 6.384,00
10	Válvula de retenção	14 un	R\$ 504,00	R\$ 7.056,00
11	Contatora 220V 60Hz	10 un	R\$ 371,00	R\$ 3.710,00
12	Relé térmico	10 un	R\$ 367,50	R\$ 3.675,00
13	Lâmpada ultravioleta	20 un	R\$ 826,00	R\$ 16.520,00
14	Tubo de quartzo para lâmpada de UV	5 un	R\$ 2.625,00	R\$ 13.125,00
15	Membrana 40x40	25 un	R\$ 2.275,00	R\$ 56.875,00
16	Bomba de pressão GRUNDFOS	3 un	R\$ 13.265,00	R\$ 39.795,00
17	Bomba de recirculação CHI4-20 GRUNDFOS	3 un	R\$ 5.775,00	R\$ 17.325,00
18	Bomba de pressurização GRUNDFOS	3 un	R\$ 5.775,00	R\$ 17.325,00
19	Mangueira de alta pressão (em metros)	75 m	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
20	Manômetro glicerinado 0/300 PSI	10 un	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
21	Manômetro glicerinado 0/100 PSI	16 un	R\$ 315,00	R\$ 5.040,00
22	Célula de condutividade	10 un	R\$ 1.295,00	R\$ 12.950,00
23	Torneira agulha	10 un	R\$ 199,50	R\$ 1.995,00
24	Pressostato	10 un	R\$ 532,00	R\$ 5.320,00
25	Carcaça de filtro microporoso 20"	10 un	R\$ 511,00	R\$ 5.110,00
26	Carcaça de filtro microporoso 10"	5 un	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
27	Elemento filtrante 0.2 micras	10 un	R\$ 203,00	R\$ 2.030,00
28	Elemento filtrante 05 micras PM - CP-05	15 un	R\$ 203,00	R\$ 3.045,00
29	Distribuidor superior para filtros	15 un	R\$ 0,00	R\$ 0,00

30	Distribuidor inferior para filtros	15 un	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	Cilindro para reservatório de areia	3 un	R\$ 4.711,00	R\$ 14.133,00
32	Cilindro para reservatório de carvão ativado	3 un	R\$ 4.711,00	R\$ 14.133,00
33	Cilindro do abrandador (médio)	3 un	R\$ 2.555,00	R\$ 7.665,00
34	Cabeçote automático para controle dos filtros	12 un	R\$ 2.975,00	R\$ 35.700,00
35	Fonte de alimentação 220 Volts/ 110 Volts	5 un	R\$ 875,00	R\$ 4.375,00
36	Kit bico fino para lavar linha	10 kit	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
37	Kit abraçadeira inox	10 kit	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
38	Kit conector Hansen de passagem	10 kit	R\$ 472,50	R\$ 4.725,00
39	Kit conector Hansen de bloqueio	10 kit	R\$ 472,50	R\$ 4.725,00
Valor Total de Peças: R\$ 507.416,00 (quinhentos e sete mil quatrocentos e dezesseis reais)				

VALOR MENSAL DE MÃO DE OBRA:	R\$ 8.346,70
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA:	R\$ 250.401,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS:	R\$ 507.416,00
VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + PEÇAS):	R\$ 757.817,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços relacionados neste Instrumento Contratual deverão ser prestado conforme autorizados em dia, horário e local a ser acordado com os Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados no endereço da tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- I - Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- II - Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- III - Localização do equipamento;
- IV - Defeito encontrado;
- V - Causa do problema;
- VI - Serviços técnicos realizados;
- VII - Data e hora do chamado técnico;
- VIII - Data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- IX - Data da realização do serviço;
- X - Número de horas técnicas para conserto do equipamento;

XI - Peças substituídas;

XII - Nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e

XIII - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para serviços acessórios, sendo vedada a subcontratação da atividade principal de manutenção técnica e responsabilidade sobre o sistema de osmose.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA permanecerá como a única e integral responsável perante o IGESDF pela fiel execução de todo o objeto do contrato, incluindo as parcelas eventualmente subcontratadas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de que trata o parágrafo segundo é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 107 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

8. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - Deverá ser fornecido treinamento operacional às equipes da instituição, quando necessário, de modo a evitar erros ou falhas no uso do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ministrar cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

9. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva, com substituição de peças, quando necessário, e controle de qualidade de água, com visitas periódicas para procedimentos de limpeza, lubrificação, ajuste de acordo com as instruções técnicas especificadas pelo fabricante, bem como o diagnóstico para prevenir possíveis defeitos iminentes. É a manutenção que visa o prolongamento da vida útil do equipamento e minimização das paradas por defeitos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva deverá ser executada conforme recomendação do fabricante, sendo que no mínimo deverá ser efetuada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre a Contratante e a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de Serviços de manutenção preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atendimento técnico para os serviços de manutenções preventiva e dar-se-á no local onde está instalado o EQUIPAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de manutenção do tipo preventivo devem ser previamente agendados com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O tempo do primeiro atendimento técnico da **CONTRATADA** aos chamados efetivamente abertos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado. O tempo de resposta da **CONTRATADA** aos chamados efetivamente abertos pela **CONTRATANTE** para atendimento físico no cliente será de no máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da Contratante.

10. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em:

- (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em; e
- (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo **CONTRATANTE** para responsável da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As peças de reposição a serem fornecidas deverão ser originais de fábrica, preferencialmente das marcas Waterlink, Grundfos, WEG, Saubern, Vontron, ou de qualidade similar comprovada, de modo a garantir plena compatibilidade e desempenho equivalente aos equipamentos em operação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da **CONTRATANTE**, não havendo necessariamente necessidade de uso de todas as peças aqui listadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.

PARAGRAFO QUARTO – A empresa será responsável pela manutenção preventiva, manutenção corretiva, com substituição de peças, quando necessário, e controle de qualidade de água.

PARAGRAFO QUINTO – O atendimento de chamados ocorrerá a qualquer momento, de acordo com a urgência do problema, de domingo a sábado em qualquer horário.

PARAGRAFO SEXTO – O atendimento técnico para os serviços de manutenções preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o EQUIPAMENTO.

PARAGRAFO SÉTIMO – Toda substituição de peças deve ser autorizada previamente pela equipe da manutenção Predial do IGESDF, mediante comprovação da necessidade de substituição de peças

PARAGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

PARAGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao NUMHB junto à nota fiscal, uma planilha com a relação das peças trocadas e os serviços realizados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Proceder aos serviços de **desinfecção** quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade **físico-químico** e **microbiológico** da água tratada, desde que estejam dentro dos valores alterados conforme dosagem físico-química e microbiológica da água tratada, assegurados pelo fabricante;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO – Inspeccionar diariamente a qualidade da água a ser fornecida aos Sistemas de Osmose Reversa, conforme RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETROS ACEITÁVEIS	FREQUÊNCIA VERIFICAÇÃO
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro Residual Livre	água da rede pública maior que 0,2 mg/L; água de fonte alternativa: maior que 0,5 mg/L	Diária
P.H.	6,0 a 9,5	Diária

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO – Realizar mensalmente coletas de água para análise microbiológica de entrada e saída.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – Realizar semestralmente coletas de água para análise físico químico de entrada e saída.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Apresentar laudos MENSAL e SEMESTRAL do controle de qualidade de água fornecida pelo equipamento, coletadas no mesmo, constando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela **Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde e Resolução RDC nº. 154/04 ANVISA**, conforme abaixo:

I - FÍSICOS/QUÍMICOS: PERIODICIDADE SEMESTRAL:

- 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada.
- 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada.
- 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop.

Padrão de qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Componentes	Água Clorada (Port. 518/04)	Água tratada (RDC 154/04)
Nitrato	10 mg/l (como N)	2,0 mg/l (como NO ₃)
Alumínio	0,2 mg/l	0,01 mg/l
Cloramina	3,0 mg/l (mono)	0,1 mg/l (total)
Cloro	5,0 mg/l (livre)	0,5 mg/l (total)
Cobre	2,0 mg/l	0,1 mg/l
Fluoretos	1,5 mg/l	0,2 mg/l
Sódio	200 mg/l	70 mg/l
Cálcio	*	2,0 mg/l
Magnésio	*	4,0 mg/l
Potássio	*	8,0 mg/l
Bário	0,7 mg/l	0,1 mg/l
Zinco	5,0 mg/l	0,1 mg/l
Sulfato	250,0 mg/l	100,0 mg/l
Arsênio	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Prata	*	0,005 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l	0,001 mg/l
Cromo	0,05 mg/l	0,014 mg/l
Selênio	0,01 mg/l	0,09 mg/l
Mercúrio	0,001 mg/l	0,0002 mg/l
Berílio	*	0,0004 mg/l
Tálio	*	0,002 mg/l
Antimônio	*	0,006 mg/l

II - MICROBIOLÓGICA: PERIODICIDADE MENSAL

- a) 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada.
- b) 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada.
- c) 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop.

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Parâmetro	Água clorada (Portaria N° 518/04)	Água tratada (RDC n° 154/04)
Coliformes totais	Ausência em 100 ml	Ausência em 100 ml
Coliformes termotolerantes	Ausência em 100 ml	**
Bactérias heterotróficas	500 UFC/ml	Sistema = 200 UFC/ml Saída da máquina: 2.000 UFC/ml
Endotoxinas Bacterianas	*	2 EU/ml

*Não será dosado na entrada dos sistemas – água potável

**Não será dosado na saída dos sistemas – água tratada

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A prestação de serviços pela **CONTRATADA** está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de Horas.	PDOE $\geq$ 96%	0
			PDOE < 96%	= - (Valor da Fatura * 0,05)
			PDOE < 93%	Aplicar advertência

12. DA TRANSIÇÃO GRADUAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a **CONTRATADA** assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Cronograma de atividades de transição.

Evento	Prazo de referência	Descrição
E1	-	Assinatura do contrato
E2	E1+1 dia	Reunião Inicial
E3	E1 + 5 dias	Apresentação do Plano de Transição
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Transição a ser apresentado pela **CONTRATADA** pra avaliação pela **CONTRATANTE** deve contemplar, no mínimo:

- I - Proposta de implantação do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;
- II - Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;
- III - Proposta de gerenciamento de riscos da **CONTRATADA**; e
- IV - Proposta de plano de contingência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da **CONTRATADA**, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de cada prazo de vigência a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do software de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- I - Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- II - Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- III - Definir as providências de implantação dos serviços;
- IV - Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

- I - Apresentar seu PREPOSTO;
- II - Apresentar, se possível, sua equipe técnica de Engenheiros que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos; e
- III - Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - A quantidade correspondente a cada item;
- V - O prazo de validade correspondente a cada item;
- VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE fica autorizada a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento, pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos do que dispõe o Regulamento Próprio e Compras e Contratações.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo, na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R\$ 37.890,85 (trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação de **R\$ R\$ 757.817,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais)**, nos termos do art. 113 ao 125 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- I - Menção expressa do IGESDF como segurado;
- II - Identificação da **CONTRATADA**;
- III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e
- IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO**, quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico.

II - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da unidade do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a área demandante.

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá, ou dificultando a FISCALIZAÇÃO, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeita a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

VI - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório.

VII - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação, na Seleção de Fornecedores.

VIII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

IX - Devolver, à CONTRATADA, as Notas Fiscais que se verificarem inconformidades para as devidas correções.

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

XI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XII - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto.

III - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual e do elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

IV - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

V - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

VI - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

VIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

IX - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XII - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

XIII - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

XIV - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

XV - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

XVI - A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva conforme prazo estipulado na descrição da prestação do serviço do Elemento Técnico.

XVII - O prazo para reparo do equipamento será de no máximo 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

XVIII - Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

XIX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XXI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

XXII - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste

Instrumento Contratual.

XXIII - Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

XXIV - Exigir que seu funcionário se apresente à equipe da Manutenção Predial da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

XXV - Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser apresentados à equipe da Manutenção Predial da CONTRATANTE.

XXVI - Os componentes e materiais substituídos, assim como insumos utilizados, que necessitem de descarte deverão ser retirados e descartados corretamente pela CONTRATADA. Materiais permanentes, como bombas, deverão ser entregues à CONTRATANTE.

XXVII - Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino.

XXVIII - Proceder aos serviços de desinfecção conforme estabelecido neste instrumento contratual.

XXIX - Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em no máximo 15 (quinze) dias após realizada;

XXX - Fornecer e manter o controle de qualidade da água tratada, além de manter o estado de conservação dos SISTEMAS;

XXXI - A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

18. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e
- IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na [DPRDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

19. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

- I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

20. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

22. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo V do Edital) devidamente preenchido, em

atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

25. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

27. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00103619/2024-32, **ELEMENTO TÉCNICO N.º 57/2025** (Doc. SEI/GDF 189690827) e **Edital n.º 5/2026** (Doc. SEI/GDF 196399236);
- Nas disposições do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior

Diretor Vice-Presidente

Diretoria da Vice-Presidência

dvp@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-9269





Bárbara Lira Freitas Santos

Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras

Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras

dilog@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-9247

CONTRATADA:

ANTONIO MARCOS DE SOUSA LIMA

Procurador

STARTEC CIENTIFICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA LIMA, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIRA FREITAS SANTOS - Matr.0001618-2, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/07/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 30/07/2026, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207264914** Código CRC: **399FDBB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

Telefone(s):

Sítio - igesdf.org.br